



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

DECRETO Nº 39/2026
6 DE MARÇO DE 2026

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – (COBRADE 1.3.2.1.4), PELO PERÍODO DE 180 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea IV, do art. 53, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e seu regulamento:

CONSIDERANDO que a forte precipitação pluviométrica (chuva intensa) ocorrida no Município, iniciada a partir das 18 horas da data de 25 de fevereiro de 2026, totalizando um volume de 120,10 mm em torno de onze horas, atingindo a zona urbana e diversas partes da zona rural do Município;

CONSIDERANDO que casas residenciais foram afetadas (alagadas), culminando com famílias desabrigadas e desalojadas;

CONSIDERANDO os danos causados à infraestrutura municipal, inclusive com atingimento de prédios públicos, rede de drenagem pluvial, ruas e outros logradouros públicos e estradas vicinais de grande parte da zona rural;

CONSIDERANDO que tais danos ocorreram em diversas localidades do Município, sendo na área urbana os Bairros Centro, Torre, São Francisco, Marruá, Agrovila, Trevo, Olaria, Cidade de Deus, Piçarreira, Beira Rio, Conjunto Adelson Gomes, Portelinha, área por trás do canal e de outras diversas partes da zona rural do Município;

CONSIDERANDO a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC e do Serviço Geológico do Brasil-CPRM;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desalojadas, com vistas a minimizar seu sofrimento, e, ainda, a impedir o início de epidemias;



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

CONSIDERANDO que em decorrência deste desastre, os danos humanos e sociais e os prejuízos econômicos (públicos e privados) causados, ultrapassaram uma cifra em que compromete o poder de resposta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de intervir nas áreas afetadas pelas chuvas intensas, a fim de garantir os benefícios e auxílios necessários à superação dessa crise, minorando o sofrimento da população atingida;

CONSIDERANDO que a atual situação vivenciada se enquadra na acepção legal de emergência, vez que existe tão somente o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Município, sendo possível manter os serviços essenciais, não se configurando, portanto, e neste momento, estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO ser indispensável a articulação com a Subsecretaria Estadual de Proteção e Defesa Civil-SPDEC, a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas;

CONSIDERANDO, por fim, a existência do Parecer Técnico elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, que constatou a ocorrência da situação de anormalidade meteorológica, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, é favorável à decretação de Situação de Emergência.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada, por 180 (cento e oitenta) dias, Situação de Emergência(SE), nas áreas urbanas e rurais do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 1.3.2.1.4.).

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações legais, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Canindé de São Francisco/SE, 6 de março de 2026

JOSE MACHADO
FEITOSA
NETO:00576785
539

Assinado de forma
digital por JOSE
MACHADO FEITOSA
NETO:00576785539

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO
PREFEITO



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe